



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 392/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 210/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: MIRIAM IMACULADA RODRIGUES – EPP, CNPJ: 71.511.448/0001-18 com sede à Rua Sete de Maio, 36 – A, Centro, na cidade de Monte Belo – MG representada pela Senhora Miriam Imaculada Rodrigues, portadora do CPF: 800.181.066-68 e do RG: M6146343

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 051/2017, a saber:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
12	10	Unid.	Arquivo em acrílico. Tampa de acrílico, laterais e fundo em aço. Para fichas tamanho 6 x 9. Longo, com índice plástico.	5926	Waleu	81,89	818,90
16	30	Unid.	Bateria. Para aparelho de glicemia capilar: CR 2032.	17711	Elgin	1,25	37,50
17	50	Unid.	Bateria. Para glicosímetro. CR 2032 / 3V.	17712	Elgin	1,25	62,50
33	1000	Unid.	Capa para diário. Capa plástica de diário de classe, incolor 254 x 322 mm.	15388	Dimesc	1,20	1.200,00
42	30	Caixa	Colchetes. Aço metálico nº 10, para pastas ou papéis. Caixa com 50 unidades.	10074	XR	2,59	77,70
49	2.000	Unid.	Envelope branco 37 x 47 cm. 80 gramas.	18653	Anhanguera	0,42	840,00
52	1.000	Unid.	Envelope pardo 37 x 47 cm. Envelope saco Kraft natural, 80 gramas.	18471	Anhanguera	0,27	270,00
55	200	Unid.	Espiral para encadernação 23 mm. Na cor preta.	18576	Mares	0,30	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

62	200	Unid.	Estilete. Para escritório, tipo largo. Corpo plástico. Comprimento de 150 mm. Lâmina de 16 mm de largura e 100 mm de comprimento.	445	Jocar	1,08	216,00
79	50	Caixa	Grampo para grampeador 23/10. Em aço acobreado. Sem rebarbas de corte ou excesso de cola, embalagem rotulada com indicação da marca, procedência nacional. Caixa com 5.000 unidades.	8355	Bacchi	9,60	480,00
80	200	Caixa	Grampo para grampeador 26/6. Acobreado 26 x 6. Sem rebarbas de corte ou excesso de cola, embalagem rotulada com indicação da marca, procedência nacional, Caixa com 5.000 unidades.	3435	Jocar	2,75	550,00
81	30	Caixa	Grampo tipo trilho. Para pasta suspensa. Grampo plástico Injetado em polipropileno branco. Para arquivar documentos de até 600 folhas. Caixa com 50 unidades.	14963	Jocar	5,75	172,50
88	300	Unid.	Marca texto amarelo. De qualidade igual ou superior a marca "Pilot".	368	Jocar	1,05	315,00
89	50	Rolo	Papel adesivo transparente. Laminado de PVC auto adesivo, protegido no verso por papel siliconado. Tipo "Contact". Rolo 45 X 25 metros.	14942	Hard Copy	34,90	1.745,00
90	30	Caixa	Papel carbono. Folhas em película de poliéster; Film, no tamanho 210 x 297 mm; na cor preta / azul; face única. Caixa com 100 folhas.	424	Hard Copy	17,80	534,00
91	150	Unid.	Papel cartão. Aproximadamente 50 x 70 mm. Gramatura de 180 g/m ² . Cores variadas. Obs: As cores serão informadas na ordem de fornecimento.	5571	Milpel	0,42	63,00
92	150	Unid.	Papel Crepom. Cores diversas. Dimensões: 0,48 x 2,00 m. Obs: As cores serão informadas na ordem de fornecimento.	5565	Art Floc	0,55	82,50
94	500	Caixa	Papel Sulfite A4. Gramatura 75 g/m ² , medindo 297 x 210 mm, alvura mínima de 90%, 75/m ² , conforme norma ISO para papel branco, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+/-1,0), com certificado ambiental FSC ou CERFLOR. Caixa com 10 pacotes de 500 folhas.	1540	Magnum	145,50	72.750,00
100	1.000	Unid.	Pasta classificadora. Cartão duplo simples, cor azul claro, confeccionada em papel de 480 a 580 g/m ² , com prendedor de mola espiral. Pastas marmorizadas de 1ª linha.	3136	De Lucas	3,55	3.550,00
102	50	Unid.	Pasta plástica com elástico. Confeccionada em polipropileno, ofício, perolizado natural. Para acondicionar papéis tamanho A4.	8847	Alaplast	1,15	57,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

103	20	Unid.	Pasta polionda A4. Branco translúcido. Pasta polionda de polipropileno; com aba e elástico; medindo aproximadamente 350 x 235 mm; lombada de 55 mm.	10101	Alaplast	2,02	40,40
107	30	Unid.	Perfurador para 100 folhas. Com 02 furos, confeccionado em ferro fundido, com capacidade para até 100 folhas de 75 g/m².	455	Cavia	95,50	2.865,00
108	30	Par	Pilha AA. Pilha alcalina pequena AA, gold, fabricado em papel reciclável, voltagem 1,5 volts, embalagem com 2 unidades.	1846	Maxprint	2,40	72,00
110	30	Par	Pilha AAA. Par.	17719	Maxprint	1,19	35,70
111	30	Pct.	Pilha. Tamanho C. Pacote com 2 unidades.	17592	Maxprint	3,50	105,00
112	50	Unid.	Pilha. Tamanho médio para otoscópio.	7546	Maxprint	1,80	90,00
116	05	Unid.	Pistola De Cola Quente. Potência: 10 W. Tensão: Bivolt 110 / 220 V. Para Bastões de Cola: 8 mm. Plug e Cabos: Normalizados. Conteúdo Da Embalagem: 01 aplicador. Dimensões Aproximadas Da Embalagem: 19 X 13 X 5 cm.	3170	Gatte	7,72	38,60
124	10	Pct	Refil para pistola de cola quente 8 mm. Cola em bastão 8 mm. 1 Pacote com 12 unidades. Para aplicação com pistolas de cola quente de 8 mm. Indicada para colagem de madeira, couro, papel, papelão, plástico, borracha, cerâmica, entre outros. Possui secagem rápida. Diâmetro: 7,4 mm. Comprimento: 100 mm.	16416	Make	4,50	45,00
127	20	Unid.	Suporte para fita adesiva. Tamanho médio.	413	Jocar	10,20	204,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em R\$87.377,80 (Oitenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 - A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0202.01.04.122.0401.2002.339030; 0202.01.04.122.0401.2004.339030;
0202.01.04.181.0402.2006.339030; 0202.01.04.181.0403.2007.339030;
0202.02.04.124.0406.2013.339030; 0202.03.04.091.0401.2015.339030;
0202.04.04.061.0401.2022.339030; 0202.04.14.422.1401.2021.339030;
0202.05.04.122.0401.2027.339030; 0202.05.04.122.0408.2030.339030;
0202.05.04.122.0409.2032.339030; 0202.06.04.122.0401.2036.339030;
0202.06.04.123.0410.2040.339030; 0202.06.04.123.0411.2042.339030;
0202.07.08.122.0801.2045.339030; 0202.07.08.243.0807.2070.339030;
0202.07.08.244.0801.2212.339030; 0202.07.08.244.0805.2062.339030;
0202.08.10.122.1001.2072.339030; 0202.08.10.301.1002.2074.339030;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

0202.08.10.301.1003.2079.339030; 0202.08.10.301.1003.2083.339030 (Fichas 269 e 270);
0202.08.10.301.1003.2258.339030; 0202.08.10.302.1003.2260.339030 (Fichas 292 e 293);
0202.08.10.302.1004.2087.339030; 0202.08.10.302.1005.2089.339030;
0202.08.10.304.1004.2093.339030; 0202.08.10.304.1007.2095.339030;
0202.08.10.305.1004.2097.339030 (Fichas 343, 344 e 345);
0202.09.12.122.0401.2101.339030; 0202.09.12.361.1202.2106.339030 (Fichas 391 e 392);
0202.09.12.361.1204.2114.339030 (Fichas 408 e 406);
0202.09.10.361.1205.2119.339030 (Ficha 416);
0202.09.12.365.1207.2057.339030 (Ficha 435);
0202.09.13.392.1302.2134.339030; 0202.10.04.122.0401.2136.339030;
0202.10.13.391.1301.2138.339030; 0202.10.13.391.1301.2256.339030;
0202.10.13.392.1303.2139.339030; 0202.10.27.812.2701.2148.339030;
0202.11.04.122.0401.2153.339030; 0202.11.15.451.1501.2155.339030;
0202.12.20.122.0401.2172.339030; 0202.12.20.122.0401.2266.339030;
0202.13.22.122.0401.2180.339030; 0202.14.04.122.0401.2188.339030.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo. d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.
- 10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
 - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

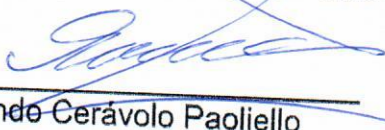
12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

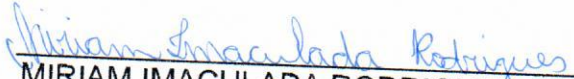
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

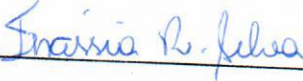
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

MUZAMBINHO - MG. 27, Setembro de 2017


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante


MIRIAM IMACULADA RODRIGUES - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 074.232.046-41

2) _____ CPF _____